

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.456, DE 2023

Equipara o Lúpus Eritematoso Sistêmico às deficiências físicas e intelectuais, em todos os seus efeitos jurídicos.

Autor: Deputado SAULLO VIANNA

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.456, de 2023, de autoria do Deputado Saullo Vianna, pretende equiparar o Lúpus Eritematoso Sistêmico às deficiências físicas e intelectuais, em todos os seus efeitos jurídicos.

O autor da proposição justifica sua iniciativa explicando que o lúpus é uma doença autoimune que pode causar uma variedade de sintomas, desde cansaço e febre até lesões de pele e insuficiência renal. Argumenta também que, devido à gravidade da doença e às dificuldades enfrentadas pelos portadores de lúpus, é necessário garantir a esses pacientes os mesmos direitos e garantias concedidos às pessoas com deficiências físicas ou intelectuais.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o projeto recebeu parecer pela aprovação, na forma de um Substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.456, de 2023, de autoria do Deputado Saullo Vianna, pretende equiparar o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) às deficiências físicas e intelectuais, em todos os seus efeitos jurídicos.

O autor da proposição justifica sua iniciativa argumentando que, devido à gravidade da doença e às dificuldades enfrentadas pelos portadores de lúpus, é necessário garantir a esses pacientes os mesmos direitos e garantias concedidos às pessoas com deficiências físicas ou intelectuais.

O lúpus é uma doença crônica e autoimune, que pode afetar múltiplos órgãos e sistemas do corpo humano, causando grande sofrimento e impacto na qualidade de vida dos pacientes. De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia, estima-se que aproximadamente 65.000 pessoas no Brasil sejam acometidas pelo lúpus, sendo mais prevalente em mulheres jovens.

A equiparação do LES às deficiências físicas e intelectuais permitirá um acesso mais justo e equitativo aos benefícios sociais, como o BPC (Benefício de Prestação Continuada) e vagas reservadas em concursos públicos, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos pacientes.



Portanto, é inegável que a aprovação deste projeto de lei trará benefícios significativos para as pessoas portadoras de lúpus, garantindo-lhes direitos e assistências semelhantes às oferecidas às pessoas com deficiências físicas ou intelectuais, promovendo uma maior inclusão social e suporte.

Dessa forma, pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.456, de 2023, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora

2024-10539

